



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO 17/01/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula: 623548

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei complementar cria a Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás (GCMSH), define a sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira da Guarda Municipal de Santa Helena de Goiás (GCMSH).

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

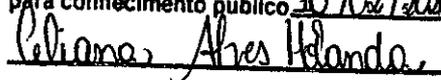
Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás (GCMSH), é instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e domaniais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 4º - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, do Estado e

**GABINETE DO PREFEITO**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 10/02/2020

  
Celiana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 5º - O pessoal de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma da normatização que trata dos servidores públicos de Santa Helena de Goiás e alterações, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito. Parágrafo único – Por sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal é órgão civil da Administração Direta Municipal.

Art. 7º - O quadro da Guarda Civil Municipal é composto por cargos de provimento efetivo mediante concurso e de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração.

### CAPÍTULO III

#### DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 8º - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Helena de Goiás, os servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

- I - servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II - proteger pessoas e bens;
- III - preservar a ordem, repelindo a violência;
- IV - respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VI - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;
- VII - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;
- VIII - apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;

**GABINETE DO PREFEITO**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 10/02/2020

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Edjane Alves Holanda



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

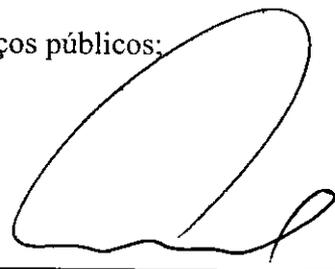
Santa Helena de Goiás - GO, 17/09/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623548

- IX - cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- X - respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XII - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;
- XIII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;
- XIV - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 9º - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Helena de Goiás, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

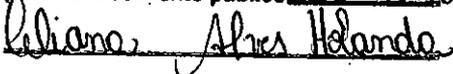
- I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar autoridades em informação, pareceres, despachos, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;
- II - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;
- IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;
- V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;
- VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;



**GABINETE DO PREFEITO**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br





**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO - 17/01/20

Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 20 desta Lei.

Art. 10 - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Civil Municipal são passíveis de sofrer as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Multa;

GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 20/10/2020

Relizama Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 17/09/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

IV - Suspensão disciplinar;

V - Destituição de cargo;

VI - Demissão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 11 - Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município de Santa Helena de Goiás, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 1º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida tomada pela direção.

§ 2º. A disponibilização e controle das armas de fogo e não-letais compete ao Município.

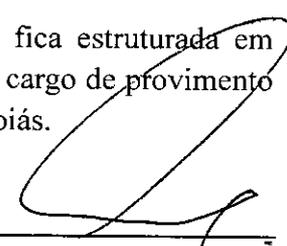
§ 3º. Para o uso de armas de fogo é estritamente necessário a realização dos respectivos cursos, bem como a aprovação em exame psicotécnico/psicológico.

## CAPÍTULO IV

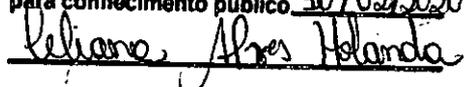
### DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 12 - Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás, integrantes do Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 1664/92.

Art. 13 - A Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás fica estruturada em carreira única, nos termos desta Lei, passando a ser composta pelo cargo de provimento efetivo denominado Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás.

  
GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 10/02/2020

  
Reliane Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO, 17/01/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623548

Art. 14 - Para a finalidade desta lei, considera-se:

I – Guarda Civil Municipal – cargo público de provimento efetivo, criado por lei, com atribuições e responsabilidades próprias,

II – Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Santa Helena de Goiás;

III - Carreira – trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

## CAPÍTULO V

### DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

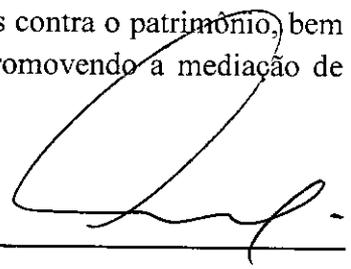
Art. 15 - A Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás é uma corporação de caráter civil, fundamentada na hierarquia e disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e função específica.

Art. 16 - Os integrantes da GCMSH são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo o território do Município de Santa Helena de Goiás, com autoridade institucional, para todos os fins legais, com base na sua Lei de criação.

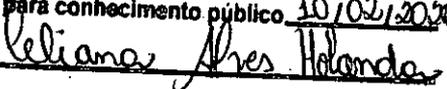
Art. 17 - São atribuições legais do Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna interna e externa do patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

  
GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

  
Heliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO, 17/09/20

Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno

Matricula 623548

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Santa Helena de Goiás;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**GABINETE DO PREFEITO**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás

para conhecimento público. 10/02/2020

Heliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO, 17/10/20

Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

XVI – exercer a função de guarda e fiscalização de trânsito.

Art. 18 - A GCMSH no cumprimento das atribuições do cargo ou função deve:

I – tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, sem qualquer manifestação de preconceito, de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;

II – ter conduta profissional compatível com princípios éticos e morais da GCMSH, conduzindo-se exemplarmente tanto em serviço quanto em sua vida particular;

III – ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado, sempre antes do horário estabelecido, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;

IV – manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça, de acordo com as normas previstas em Regulamento próprio;

V – inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;

VI – abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;

VII – obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e sigilo das informações da Corporação;

VIII – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, atendendo com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/10/2020

Heliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO. 17/01/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 622646

IX – zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

X – cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

XI – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinando, e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados com recursos públicos;

XII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos automotores, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XIII – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou serviço.

Parágrafo único – A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás e demais disposições legais pertinentes e regulamentares.

## CAPÍTULO VI

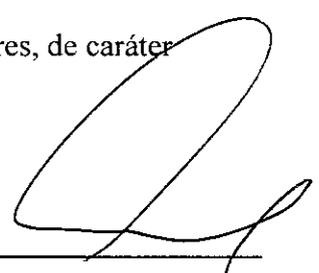
### DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO

Art. 19 - O cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás, composto de:

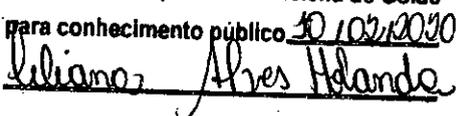
I – 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – 2ª Etapa: Avaliação médica, psicológica e exames complementares, de caráter eliminatório;

III – 3ª Etapa: Testes de aptidão física, de caráter eliminatório;

  
GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 10/02/2020

  
Liliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 12/01/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

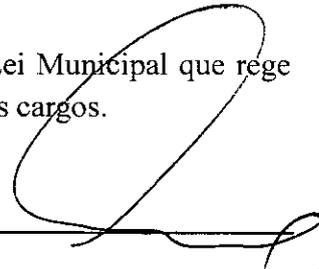
IV – 4ª Etapa: Aprovação em curso em formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCMSH será atestada por Psicólogos designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

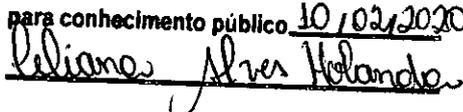
§ 2º. Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivam detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCMSH, nos termos do Edital.

Art. 20 – Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

- I - possuir nacionalidade brasileira;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir nível médio completo de escolaridade;
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;
- VII - possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria AB;
- VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;
- IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, e,
- X - atender as demais exigências para investidura previstas na Lei Municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

  
GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sts. Helena de Goiás para conhecimento público 10/02/2020

  
Heliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.gov.br



§ 1º. O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que, neste período, o aluno perceberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§ 2º. Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 21 – O cargo de GCMSH criado por esta Lei, possui a seguinte estrutura de carreira, composta pelas Graduações e respectivos níveis:

I – GCMSH I – Nível I;

II – GCMSH II – Nível II;

§ 1º - Considera-se a Graduação GCMSH I o Nível inicial da carreira.

§ 2º - O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMSH II será limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei.

## CAPÍTULO VIII

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 -Os cargos que compõem a Guarda Civil Municipal possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

Deliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 17/09/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno

§ 1º – Poderá, a critério da Administração, ser adotada jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e, bem como, escalas de revezamento.

§ 2º - Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12x36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês para descanso.

§ 3º. Não se considera extraordinário o trabalho na forma do §1º deste artigo.

## CAPÍTULO IX

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 – O Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente ao Nível e Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Parágrafo único. O vencimento do cargo será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO X

### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 24 – A promoção funcional é a movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de GCMSH e poderá ocorrer mediante:

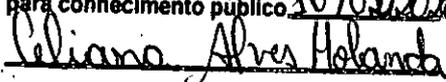
I – Progressão horizontal;

II – Progressão vertical.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho funcional, além de outras disciplinadas nesta Lei e em Regulamento próprio, é condição necessária para a promoção funcional do servidor de carreira.

### GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público 10/09/2020



Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 17/01/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

## CAPÍTULO XI

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 25 – A progressão horizontal na carreira dar-se-á por merecimento, de uma referência para a subsequente, dentro de um mesmo nível, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e avaliação efetiva positiva no período, de conformidade com a Lei específica e demais normas contidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único - O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica, visando o diagnóstico e prevenção de doenças ocupacionais, comprovada através de laudo competente.

## CAPÍTULO XII

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 – A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, conforme dispositivos contidos na Lei específica e Regulamento próprio.

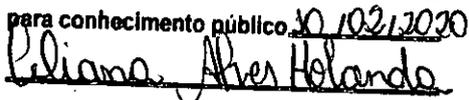
§ 1º - No processo de avaliação de desempenho deverão ser considerados, além dos critérios previstos na Lei específica, os seguintes fatores:

- I – subordinação e disciplina;
- II – conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- III – não ter cometido irregularidades administrativas, e,
- IV – não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Guarda Municipal fornecer as informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor, quanto às disposições do inciso IV deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal culposos.

**GABINETE DO PREFEITO**

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

  
Heliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



## CAPÍTULO XIII

### DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 27 – A progressão vertical na carreira ocorrerá de um nível para outro subsequente ao que se encontra posicionado, mediante requerimento do servidor em atividade, em razão do tempo efetivo no cargo, aperfeiçoamento técnico profissional, avaliação de desempenho positiva no período e aprovação em processo seletivo interno e nas seguintes condições:

I – o servidor que obtiver aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá pleitear a progressão vertical do Nível I para o Nível II;

II – somente serão considerados para efeito de progressão vertical os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devidamente comprovado mediante certificados de conclusão;

III – aprovação em processo seletivo interno para progressão para a graduação GCMSH II.

§ 1º - Além do aperfeiçoamento técnico-profissional e merecimento por desempenho, a progressão GCMSH I para GCMSH II deverá ser precedida de processo seletivo interno, estabelecido na forma do Regulamento, e percentual de vagas limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) da GCMSH em atividade.

§ 2º - O processo seletivo para promoção vertical da graduação GCMSH II a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será realizado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

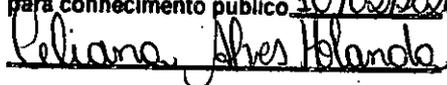
§ 3º - Não poderá participar de processo seletivo e de cursos promovidos pela Guarda, o GCMSH que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da lei.

§ 4º - Após a progressão a que se refere o § 2º, os cargos e funções de comando da área operacional da Guarda deverão ser preferencialmente ocupados por servidores do Nível

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/10/2020

  
Peliana Alves Holanda



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO, 17/01/20

Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

II da carreira, prevista nesta Lei.

Art. 28 – O tempo em que o servidor se encontrar afastado, do exercício do cargo ou função de GCMSH, não se computará para o período de que trata o inciso I do artigo 27 desta Lei.

Art. 29 – O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos grupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

## CAPÍTULO XIV

### DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM GERAL

Art. 30 - Os direitos e vantagens pecuniárias, bem como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal serão regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

## CAPÍTULO IV

### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 31 - Integram a estrutura organizacional e administrativa da Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás – GCMSH:

I – Presidência;

II – Seção Operacional e Patrimonial;

§1º – A nomeação para os cargos em comissão e designação dos ocupantes de função comissionada na GCMSH dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A remuneração correspondente aos cargos em comissão, constante desta Lei, obedecerá à tabela de símbolos e valores dos subsídios dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

Heliana Alves Holanda



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO. 17/01/20

Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matricula 623546

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 32 – A Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás – GCMSH é dirigida pelo Secretário da Guarda Municipal e Trânsito, sendo este nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 – São atribuições do Presidente da GCMSH:

I - comandar as questões administrativas e operacionais pertinentes à Guarda Civil Municipal;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Civil Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Cíveis Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para a execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e adequação da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

### GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 30/02/2020

Heliana Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO. 17/01/20

*ef*  
Catiene de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 023546

X - encaminhar pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição à Procuradoria-Geral do Município, para as devidas providências legais;

XI - criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Civil Municipal;

XIII - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XIV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

XVI - prestar contas de suas ações e atribuições ao Chefe do Poder Executivo;

## SEÇÃO II

### DA SEÇÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL -

#### DO CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 34 - O Centro de Operações, nível de atuação programática, tendo como responsável o Superintendente da Guarda Municipal, reporta-se diretamente ao Presidente da Guarda Civil Municipal, e tem por competência coordenar a Gerência de Operações Especiais, a Gerência de Segurança Patrimonial e a Gerência de Apoio Logístico e tem por finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas no Centro de Operações, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de comunicação que envolvam ocorrências tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO - CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

*Liliana Alves Holanda*



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 17/01/20

  
Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matrícula 623546

II - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

III - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

IV - confeccionar e manter atualizado e disponível ao Inspetor o plano de contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;

V - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

VI - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VII - levar ao conhecimento do Presidente, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VIII - dar conhecimento ao Presidente da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IX - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal;

X - conferir e assinar diariamente o livro de plantão de ocorrências existente no Centro de Operações;

XI - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as ordens de serviço, boletins internos e livros de plantão de ocorrências;

XII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XIII - repassar ao órgão corregedor, diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO - CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sts. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

  
Heliana Alves Holanda



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO. 17/01/20

Catiane de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matricula 623546

XIV - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

Parágrafo único: Na falta do Superintendente da Guarda Municipal, as atribuições inerentes à sua função serão exercidas pelo Presidente (Secretário da Guarda Municipal e Trânsito).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente sindical serão consideradas como efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 36 - O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 37 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 38 - Os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e respectivos acessórios.

Art. 39 - Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Presidente da Guarda para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no Regulamento Geral.

Art. 40 – A Guarda Civil Municipal de Santa Helena de Goiás – GCMSH terá implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação de seus profissionais.

### GABINETE DO PREFEITO

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sta. Helena de Goiás para conhecimento público. 10/02/2020

Relisane Alves Holanda

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br



**SANTA HELENA  
DE GOIÁS**  
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 17/01/20

*Op*  
Catiene de Araújo Augustinho Santana  
Analista de Controle Interno  
Matricula 623546

Art. 41 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos específicos de que trata esta Lei, na medida que houver a necessidade de se aumentar o efetivo, e de acordo com a viabilidade orçamentária.

Art. 42. No lapso compreendido entre a publicação desta Lei e a investidura citada no artigo a cima, será permitido a utilização dos guardas, vigias, vigilantes e agentes de trânsito, ocupantes de cargos efetivos do quadro de servidores deste Município, para desempenharem as funções de que trata esta Lei.

Art. 43 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários de forma a atingir as disposições desta lei.

Art. 44 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 45 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

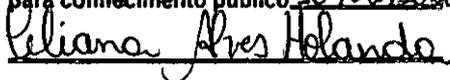
Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020.**

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Câmara Municipal de Sts. Helena de Goiás

para conhecimento público 10/02/2020

  
Feliana Alves Holanda

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro  
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000  
e-mail: proc.municipal@santahelena.go.gov.br